

01-0418/19

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0418 / 1993

DE

1993

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0418 / 1993

DE

08/06/1993

PROMOVENTE:

EXECUTIVO

PAULO MALUF

E M E N T A:

AUTORIZA O EXECUTIVO A ALIENAR, MEDIANTE LICITAÇÃO,  
SOB A MODALIDADE DE CONVITE, ÁREA DE PROPRIEDADE  
MUNICIPAL SITUADA NA VILA GUILHERME, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
22/10/2010 10:22:37

00000011298-48



ARQUIVADO EM 01/03/2007

*Viviane*  
VIVIANE PEREIRA  
CHEFE DE SEÇÃO  
SGP-33



GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º  
processo no. 08-000.444-79\*83

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 3 de Junho de 1993

202 /93

|                |     |          |
|----------------|-----|----------|
| Folha n.º      | 01  | de proc. |
| n.º            | 428 | do 1993  |
| <i>Wassuag</i> |     |          |

|                       |              |
|-----------------------|--------------|
| RECEBIDO PIA A. T. M. |              |
| Em                    | 03 / 06 / 93 |
| às                    | 17:00 horas  |

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que autoriza o Executivo a alienar, mediante licitação sob a modalidade de convite, área de propriedade municipal situada na Vila Guilherme, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

*Paulo Maluf*  
PAULO MALUF  
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, duas vias da planta no. A-7210/2, laudo avaliativo, cópias xerográficas de fls. 42, 43, 61, 109vo., 246, 253, 254, 255, 256, 257 e 258 do processo no. 08-000.444-79\*83 e da lei citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

NMAG/mag.



202

|                    |     |          |
|--------------------|-----|----------|
| Folha n.º          | 02  | de proc. |
| n.º                | 918 | do 19 93 |
| <i>[Signature]</i> |     |          |

01 - FL  
PROJETO DE LEI 01-0418/93-8

LIDO HOJE 08 JUN 1993  
ÀS COMISSÕES DE:  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
POLÍTICA GERAL, METR. M. AMB  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO  
*[Signature]*

Autoriza o Executivo a alienar, mediante licitação sob a modalidade de convite, área de propriedade municipal situada na Vila Guilherme, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo *decreta:*

~~DECRETA:~~

Art. 1o. - Fica o Executivo autorizado a alienar, aos proprietários dos imóveis lindeiros, mediante



|                    |     |          |
|--------------------|-----|----------|
| Folha n.º          | 03  | de proc. |
| n.º                | 218 | do 19.93 |
| <i>[Signature]</i> |     |          |

2

licitação sob a modalidade de convite, área municipal situada na Vila Guilherme.

Art. 2o. - A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa no. A-7210/2 do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, assim se caracteriza: delimitada pelo perímetro 24-31-34-42-38-39-33-30-23-24, de formato irregular, com cerca de 81,10m<sup>2</sup> (oitenta e um metros e dez decímetros quadrados), com as seguintes confrontações, para quem de dentro da área olha para a Avenida Joaquina Ramalho: pela frente, linha reta 39-33-30-23, medindo mais ou menos 17,90 metros, confrontando em toda a sua extensão com a Avenida Joaquina Ramalho, segundo o alinhamento aprovado pela Lei no. 6.536, de 23 de junho de 1964, assim parcelada: trecho 39-33, linha reta medindo mais ou menos 5,60 metros, trecho 33-30, linha reta medindo mais ou menos 6,80 metros e trecho 30-23, linha reta medindo mais ou menos 5,50 metros; pelo lado direito, linha reta 23-24, medindo mais ou menos 3,70 metros, confrontando com o contribuinte no. 304.108.0003-9; pelo lado esquerdo, linha quebrada 42-38-39, medindo mais ou menos 5,10 metros, assim parcelada: trecho 42-38, linha reta medindo mais ou menos 1,60 metros, confrontando com a Rua José Bernardo Pinto, segundo seu alinhamento, e trecho 38-39, canto chanfrado, medindo mais ou menos 3,50 metros, formado pelo alinhamento da Rua José Bernardo Pinto e da Avenida Joaquina Ramalho, aprovado pela Lei no. 6.536, de 23



|                                |     |          |
|--------------------------------|-----|----------|
| Folha n.º                      | 09  | de proc. |
| n.º                            | 418 | do 1993  |
| <i>[Handwritten signature]</i> |     |          |

3

de junho de 1964, com esses confrontando; pelos fundos, linha reta 24-31-34-42, medindo mais ou menos 20,50 metros, confrontando em toda a sua extensão com o contribuinte no. 304.108.0006-3, assim parcelada: trecho 24-31, linha reta medindo mais ou menos 5,50 metros, trecho 31-34, linha reta medindo mais ou menos 6,80 metros e trecho 34-42, linha reta medindo mais ou menos 8,20 metros.

Art. 3o. - A alienação de que trata esta lei será efetivada por preço não inferior ao da avaliação a ser procedida pelo órgão competente da Prefeitura à época da licitação e desde que esse valor não esteja aquém de Cr\$ 4.825.756.010,00 (quatro bilhões, oitocentos e vinte e cinco milhões, setecentos e cinquenta e seis mil e dez cruzeiros) equivalentes, em maio de 1993, a 5.008,8183 Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, corrigidos monetariamente, desde a data da avaliação prévia até a data da efetivação da venda, pelo Índice Geral de Preços DI, coluna II, da Fundação Getúlio Vargas, levando-se em conta para o julgamento das propostas o critério de maior vantagem econômica, devendo a importância apurada ser paga no ato da lavratura da respectiva escritura.

Art. 4o. - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NMAG/rmn

**PLANTA**  
**OU**  
**DOCUMENTO**  
**NÃO**  
**DIGITALIZADO**

**PLANTA**  
**OU**  
**DOCUMENTO**  
**NÃO**  
**DIGITALIZADO**



|            |     |          |
|------------|-----|----------|
| Folha n.º  | 07  | de pros. |
| n.º        | 418 | do 19.93 |
| Assinatura |     | 1        |

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Visa o presente projeto de lei obter a indispensável autorização legislativa para o Executivo alienar, aos proprietários dos imóveis lindeiros, mediante licitação sob a modalidade de convite, área de propriedade municipal situada na Vila Guilherme.

A referida área, caracterizada no artigo 20., é constituída por remanescentes não utilizados quando da realização de melhoramentos viários no local.

Diante da manifestação do proprietário de um dos imóveis lindeiros no sentido de lhe ser alienada a área, as unidades técnicas, examinando a questão, verificaram tratar-se de remanescente que não oferece qualquer condição de aproveitamento, além de ser totalmente dispensável.

De outro lado, dada a existência de dois imóveis lindeiros à área municipal, lançados em nome de proprietários diversos, e conforme entendimento dos órgãos



|                 |     |          |
|-----------------|-----|----------|
| Folha n.º       | 08  | de proc. |
| n.º             | 418 | do 1º 99 |
| <i>audscv 2</i> |     |          |

jurídicos, a alienação se enquadra no disposto no artigo 112, parágrafos 3o. e 4o. da Lei Orgânica do Município de São Paulo, podendo ser efetuada mediante licitação, precedida da necessária autorização legislativa.

Procedidos os cálculos, encontrou-se o valor de Cr\$ 4.825.756.010,00, a ser atualizado quando da concretização do negócio.

Considerados os aspectos expostos, evidenciam-se a oportunidade e a conveniência da medida proposta, circunstância que fundamenta o interesse público, exigido pela Lei Orgânica do Município.

Para a concretização dessa medida, imprescindível é a autorização legislativa, objetivo da presente propositura.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

NMAG/rmn



Folha n.º 09 de proc.  
n.º 418 do 1993  
*[Signature]*

LAUDO

AVALIATIVO

em 07/10/92 ass. 

Informacao n.269/Patr.3/92

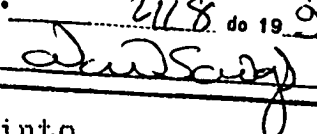
Processo: 08.000.444-79\*83

Interessado: Departamento Patrimonial

Local: Av. Joaquina Ramalho esqu/ R.Jose Bernardo Pinto

Assunto: Avaliacao para venda e incorporacao ao lote lindeiro

Referencias: Planta A-7210/2 de Patr.3

|                                                                                     |                    |
|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| Recd. Cabelli M.                                                                    |                    |
| Folha n.º <u>218</u>                                                                | de proc. <u>93</u> |
| n.º <u>218</u> do 19.º                                                              |                    |
|  |                    |

Patr. 32 - Sr. Arquiteto Chefe:

Segue o valor da area tarjada em amarelo na planta A-7210/2 , fl.198 para venda e incorporacao ao lote lindeiro:

1 - Localizacao: Setor 304 - Quadra 108 - Zona 4

IL(92)= 101.121 (R. Joaquina Ramalho)

IL(92)= 86.899 (R. Jose Bernardo Pinto)

2 - Dimensoes:

area munic.perimetro: 24-31-34-42-38-39-33-30-23-24 =Sm= 81,10 m2

Lote 1 - contrib. 304-108.0006-3 = Sp1= 70,00 m2

Lote 2 - contrib. 304.108.0003-9 = Sp2=524,00 m2

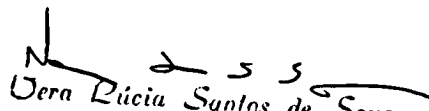
3 - Valor unitario medio do terreno de acordo com ofertas fornecidas por DESAP, anexas ao processo, cujos calculos de homogeneizacao encontram-se arquivados em Patr.32 :

q= Cr\$ 6.218.428,87/m2/25-40m/10m (Out/92,Av.Joaquina Ramalho)

q'= 86.899/101.121 x q (R. Jose Bernardo Pinto)

4 - Valor teorico da area municipal: Sm= 81,10 m2

ap= 20,50 m (testada) fator testada= (20/10) <sup>0,25</sup>

  
Dora Rúcia Santos de Souza  
Assessoria A: T: L.

em 07/10/92 ass.

*[Handwritten signature]*

Rene Cibelli M...  
Deputado

$$f = \frac{81,10}{20,50} = 3,96 \text{ m (prof. equiv.)}$$

$$\text{fator profundidade} = 0,707$$

$$\text{fator frentes multiplas} = K$$

$$K = \frac{22 \times 20,50 \times 101.121 + 3,70 \times 86.899}{20 \times 20,50 \times 101.121} = 1,108$$

|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 232 | de proc. |
| n.º       | 418 | do 1993  |

*[Handwritten signature]*

$$V_{tm} = 81,10 \times q \times (20/10)^{0,25} \times (0,707) \times (1,108)$$

$$V_{tm} = 75,55 \times q$$

5 - Calculo da valorizacao com a incorporacao da area municipal  
ao lote 1 - contrib.0006-3 :

$$5.1 - \text{Valor do lote 1: } S_{p1} = 70,00 \text{ m}^2$$

$$a_p = 3,50 \text{ m (testada)} \quad \text{fator testada} = (5/10)^{0,25}$$

$$f = \frac{70,00}{3,50} = 20,00 \text{ m (prof. equiv.)}$$

$$\text{fator profundidade} = (20,00/25,00)^{0,5}$$

$$V_{p1} = 70,00 \times 86.899/101.121 \times q \times (5/10)^{0,25} \times (20/25)^{0,25}$$

$$V_{p1} = 45,24 \times q$$

5.2 - Valor da area total com a incorporacao:

$$S_{b1} = (S_m + S_{p1}) = 151,10 \text{ m}^2$$

$$a_p = 20,50 \text{ m (testada)} \quad \text{fator testada} = (20/10)^{0,25}$$

$$f = \frac{151,10}{20,50} = 7,37 \text{ m (prof. equiv.)}$$

$$\text{fator profundidade} = 0,707$$

$$\text{fator frentes multiplas} = K$$

$$K = \frac{22 \times 20,50 \times 101.121 + 7,20 \times 86.899}{20 \times 20,50 \times 101.121} = 1,115$$

*[Handwritten signature]*  
Orcia Lucia Santos de Souza  
Assessoria A: T. L.

em 07/10/92 ass. 

René Cibelli Miron  
Engenheiro - Petr. 50

$$Vb1 = 151,10 \times q \times (20/10)^{0,25} \times (0,707) \times (1,115)$$

$$Vb1 = 141,65 \times q$$

5.3 - Valorizacao:

$$Vr1 = Vb1 - Vtm - Vp1$$

$$Vr1 = 20,86 \times q$$

6 - Calculo da valorizacao com a incorporacao da area municipal  
ao lote 2 - contrib.0003-9 :

6.1 - Valor do lote 2: Sp2= 524,00 m2

ap= 10,00 m (testada) fator testada= 1,00

$$f = \frac{524,00}{10,00} = 52,40 \text{ m (prof.equiv)}$$

$$\text{fator profundidade} = (40,00/52,40)^{0,5}$$

$$Vp2 = 524,00 \times q \times (1,00) \times (40,00/52,40)^{0,5}$$

$$Vp2 = 457,82 \times q$$

6.2 - Valor da area total com a incorporacao:

$$Sb2 = (Sm + Sp2) = 605,10 \text{ m2}$$

$$ap = 30,50 \text{ m (testada) fator testada} = (20/10)^{0,25}$$

$$f = \frac{605,10}{30,50} = 19,84 \text{ m (prof. equiv)}$$

$$\text{fator profundidade} = (19,84/25,00)^{0,5}$$

fator frentes multiplas= K

$$K = \frac{22 \times 30,50 \times 101.121 + 3,70 \times 86.899}{20 \times 30,50 \times 101.121}$$

$$Vb2 = 605,10 \times q \times (20/10)^{0,25} \times (19,84/25,00)^{0,5} \times (1,105)$$

$$Vb2 = 708,35 \times q$$

em 07/10/92 ass. 

6.3 - Valorizacao:

$Vr2 = Vb2 - Vtm - Vp2$

$Vr2 = 174,98 \times q$

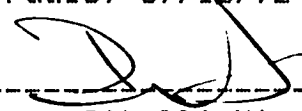
7 - Valor da area municipal:

$Vm = Vtm + 1/3 \times Vb2$

$Vm = 133,88 \times q$

$Vm = \text{Cr\$ } 832.523.257,00$  (Oitocentos e trinta e dois milhoes, quinhentos e vinte e tres mil, duzentos e cinquenta e sete cruzeiros) (Out/92).

Sao Paulo, 07/10/92

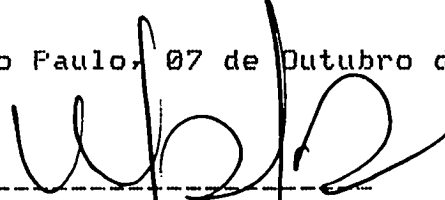
  
-----  
René Cibelli Mixeu

Engenheiro - Patr. 32

Patr. 3 - Sr. Diretor de Divisao:

Avaliada a area municipal para venda, seu valor resultou em Cr\$ ~~832~~.523.257,00 (Out/92).

Sao Paulo, 07 de Outubro de 1992.

  
-----  
Walter Tenorio Nobre

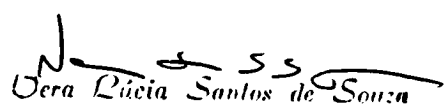
Arquiteto Chefe

Patr. 32

E;T. Equivalentes a 4.142,0716 UFM's .

Valor da UFM em Outubro/92= Cr\$ 200.992,00

  
-----  
Walter Tenorio Nobre  
Arquiteto Chefe - Patr. 32

  
Vera Lucia Santos de Souza  
Assessoria A. T. L.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Processo: 08.000.444-79\*83

Fl. Inf. n. 260

em 13/05/93 ass. \_\_\_\_\_

Informação nº. 099/Patr.3/93

Processo: 08.000.444-79\*83

Interessado: Departamento Patrimonial

Local: Rua Joaquina Ramalho esquina Rua José Bernardo  
Pinto

Assunto: Atualização de avaliação para venda

Referências: Planta A-7210/2 e informação 269/Patr.3/92

|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 14  | de proc. |
| n.º       | 118 | do 19.93 |
| Assinado  |     |          |

*Cláudio Iliasschi Kurin*  
Engenheiro - Pat. 82

Patr. 32 - Sr. Arquiteto Chefe

Seguem cálculos de atualização da  
avaliação de fls. 231 a 234 da área municipal indicada na  
planta A-7210/2 de fls. 198.

1- Localização: Setor 304 - Quadra 108 - Zona 4

Il(93)= 856.090 - Rua Joaquina Ramalho

735.687 - Rua José Bernardo Pinto

2-Dimensões:

Perímetro 24-31-34-42-38-39-33-30-23-24      A=81,10m<sup>2</sup>

3- Valor unitário médio de terreno, de acordo com  
cálculos de homogeneização efetuados para o processo  
nº. 45.001.992-92\*08, arquivados em Patr.32:

qt= Cr\$ 36.045.384,00/m<sup>2</sup>/25-40m/10m/Maio-93

(Rua Joaquina Ramalho)

4- Valor da área municipal (conforme expressão obtida no  
itm 7 de fls. 234):

*Nea S S S*  
Dora Lícia Santos de Souza  
Assessora - Ar. T. L.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Processo: 08.000.444-79\*83

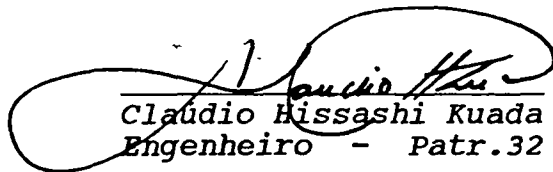
|              |     |          |
|--------------|-----|----------|
| Folha n.º    | 15  | de proc. |
| n.º          | 61  | op.      |
| de proc.     | 418 | de 19    |
| Folha n.º    | 26  | de 19    |
| Fl. Inf. n.º |     |          |

em 13/05/93 ass.

$V_m = 133,88 \times qt$

$V_m = \text{Cr\$ } 4.825.756.010,00$  (Quatro bilhões, oitocentos e vinte e cinco milhões, setecentos e cinquenta e seis mil e dez cruzeiros) (Maio/93)

S.P. 13/05/93

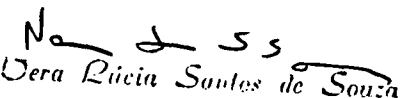
  
Cláudio Hissashi Kuada  
Engenheiro - Patr.32

Patr.3 - Sra. Diretora de Divisão

Avaliada a área municipal para venda, seu valor resultou em Cr\$ 4.825.756.010,00 (Maio/93)

S.P. 13/05/93

  
Walter Tenório Nobre  
Arquiteto Chefe  
Patr.32

  
Vera Lúcia Santos de Souza  
Assessoria A. T. L.



Folha n.º 16 de proc.  
n.º 418 de 1993  
*Assessor*

LEI N.º 6.536, DE 23 DE JUNHO DE 1964

Aprova plano de urbanização na zona da nova ponte de Via Guilherme, no 25.º subdistrito — Pari, e dá outras providências.

Francisco Prestes Maia, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 8de junho de 1964, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — De acôrdo com a planta anexa n.º 21.244 P-891, do arquivo do Departamento de Urbanismo, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado o plano de urbanização na zona da nova ponte de Vila Guilherme, no 25.º subdistrito — Pari, plano êsse consistente nos seguintes melhoramentos:

- I — Abertura de uma rua com 20,00 metros de largura, interligando a avenida de contôrno da Cidade Náutica, aprovada pela Lei n.º 4.979, de 14 de maio de 1956, e a praça projetada a seguir descrita.
- II — Formação de uma praça na confluência da avenida de contôrno da Cidade Náutica, Rua São Quirino, Rua Dona Joaquina Ramalho e Rua Rogaciano.
- III — Alargamento para 30,00 metros da Rua Da, Joaquina Ramalho, face oeste, no trecho compreendido entre a praça referida no item anterior e a projetada praça elítica a seguir descrita, e formação de área, ajardinada no cruzamento da Rua Dona Joaquina Ramalho com a avenida de contôrno da Cidade Náutica e Rua Solange Silva.
- IV — Formação de uma praça elítica no início da Rua Dona Joaquina Ramalho, interligando esta rua e a avenida de acesso à ponte de Vila Guilherme a seguir descrita.
- V — Abertura de uma avenida de acesso à ponte de Vila Guilherme, com a largura uniforme de 30,00 metros, entre a praça elítica mencionada no item anterior e a praça projetada na cabeceira norte da ponte de Vila Guilherme.
- VI — Alargamento e regularização de alinhamentos das seguintes vias:
  - a) Rua Francisco Duarte, entre a avenida de acesso à ponte de Vila Guilherme, citada no item anterior, e 30,00 metros além desta, e entre a refriada avenida de acesso e a Rua 12 de Setembro;
  - b) Rua Eduardo Leopoldo, entre a avenida de acesso à ponte de Vila Guilherme e a Rua 12 de Setembro;
  - c) Rua da Corôa, entre a avenida de acesso à ponte de Vila Guilherme e a Rua Aurora de Oliveira, e entre 40,00 metros aquêr da Rua Pascoal Giampoli e a Avenida Guilherme.

*Vera Lúcia Santos de Souza*  
Assessora A. T. L.



|                    |     |          |
|--------------------|-----|----------|
| Folha n.º          | 17  | da proc. |
| n.º                | 418 | do 1º 23 |
| <i>de S. Paulo</i> |     |          |

- VII — Prolongamento, em reta, do alinhamento impar da Avenida Guilherme entre a Rua da Corôa e a avenida marginal do Tietê.
- VIII — Abertura de uma praça na cabeceira norte da ponte de Vila Guilherme entre a avenida de acesso mencionada no item V e a avenida marginal direita do Rio Tietê, incorporando trecho da Rua Machados e comportando rampas de acesso à ponte, duas vias laterais formando um V que delimitam a praça e duas folhas de trevo de acesso à ponte.
- IX — Abertura de uma praça triangular, na cabeceira sul da ponte de Vila Guilherme, em áreas municipais, entre a praça circular aprovada pela Lei n.º 5.347, de 12 de setembro de 1957, e a avenida esquerda do Tietê, comportando rampas de acesso à ponte, via lateral que delimita a praça, e duas folhas de trevo de acesso à ponte.
- X — Abertura de uma via circular, entre as avenidas Pedroso da Silveira e Carlos de Campos, e concordâncias de alinhamentos com a Rua Siqueira Afonso, aprovada pela Lei n.º 5.347, de 12 de setembro de 1957.
- XI — Suspensão do prolongamento da Rua Siqueira Afonso, aprovado pela Lei n.º 5.347, de 12 de setembro de 1957, no trecho compreendido entre a referida praça circular e a via circular descrita no item anterior.
- XII — Concordância de alinhamento da avenida marginal esquerda do Tietê com o alinhamento oeste da praça triangular na cabeceira sul da ponte de Vila Guilherme.

Art. 2.º — Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado são declarados de utilidade pública para efeito de desapropriação, ficando a Prefeitura autorizada a efetivar as desapropriações dentro do prazo de cinco anos, contados da data desta lei.

Parágrafo único — São totalmente desapropriados os imóveis cujos remanescentes se tornarem inconstrutíveis.

Art. 3.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 23 de junho de 1964, 411.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, **Francisco Prestes Maia** — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, **Aloysio Ferraz Pereira** — O Secretário de Finanças, **Joaquim Monteiro de Carvalho** — O Secretário de Obras, **José de Mello Malheiro**.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 23 de junho de 1964. — O Diretor, **Hedair Labre França**.

*De S. Paulo*  
*Dea Rúcia Santos de Souza*  
Assessoria A. T. L.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como fôlha n.º 42

d ..... o proc. n.º 240.145 de 19 70, 7.5.76 (a) Helena

HELENA RAULINO PRESTES  
Auxiliar de Gabinete - JUD. A. J.

|                 |            |    |              |
|-----------------|------------|----|--------------|
| Folha n.º       | <u>18</u>  | de | proc.        |
| n.º             | <u>418</u> | do | 19 <u>73</u> |
| <u>Assinado</u> |            |    |              |

S. J. - Sr. Secretário

1. Solicitamos se digne V.Exa. deliberar quanto à proposta dos expropriados (fls. 36/38), que pretendem, em suma, a devolução da área remanescente, mediante a "restituição da indenização correspondente, com seu valor devidamente corrigido, desde a data do respectivo depósito".

2. Consoante salienta Eurico Sodré (A Desapropriação, pg. 217), "não é retrocedível a parte do imóvel desapropriada em virtude do pedido de extensão". É que, no chamado "direito de extensão", não há manifestação volitiva do expropriante, de sorte que a área remanescente, incorporada à área maior, não fica afetada a uma determinada finalidade. Consequentemente, aí não cabe falar em desvio de finalidade, ou não utilização da área, que justificariam o direito à retrocessão (art. 1150 do Cod. Civil).

Em suma, tratando-se de área incorporada em virtude de extensão determinada pelo Judiciário (v. fls. 129/135 do proc. 26.057/70), a devolução da mesma ao expropriado depende, exclusivamente, do interesse e conveniência da Administração.

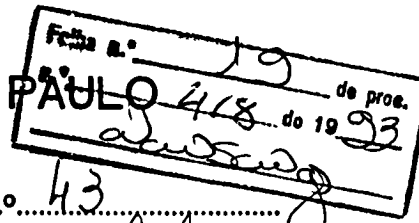
3. No caso, "não consta carta de adjudicação" (fls. 40), pelo que, a rigor, não ocorreu a-

-segue-

Assinatura A. T. L.  
Diretor de Serviços de Apoio



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO



Papel para Informação, rubricado como folha n.º

dº proc. n.º 240.145

de 1970

7, 5, 176

(a)

Releva

- 2 -

ainda a transferência da área à Municipalidade, o que  
sô se verifica com a transcrição do título judicial -  
(J.Cretella Jr.-Tratado de Direito Administrativo, vol.  
IX, pgs.103 e 301; Pontes de Miranda-Tratado de Direi  
to Privado, tomo XIV, pg.250; Cod.Civil,art.530,1).

4. De sorte que, no caso em tela, trata -  
se, tecnicamente, de reversão, conceituada como "re-  
gresso ou reposição ao primitivo dono, de uma proprie  
dade ou direito" (Manoel de Oliveira Franco Sobrinho-  
Desapropriação,pg.149), embora, doutrinariamente, ha  
ja quem equipare a reversão à retrocessão ou à requi  
sição (cf.Hélio Moraes de Siqueira- A Retrocessão nas  
Desapropriações, pg.135).

5. Em suma, parece-nos que a pretensão do  
expropriado poderá ser atendida, desde que seja consi  
derada conveniente e oportuna à Administração,através  
de seus órgãos competentes.

V.Exa., contudo, melhor decidirá.

6. Segue acompanhando, o proc.26.057/70.

7 - maio - 76

FREDERICO JOSÉ DA SILVA RAMOS  
Diretor - JUA

RM/hp

Vera Lúcia Santos de Souza  
Assessora A. T. L.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA DA FAZENDA MUNICIPAL-

Fls. 6º 3º 2º  
doc. 3  
418/76  
Folha n.º 20 de proc. n.º 418 do 1º 93  
J. Cls.

S.P., 08/7/76.

*[Handwritten signature]*

AUTOS Nº 905/70

1º Ofício

A MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO, por seu procurador, infra assinado, nos autos da AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO que move contra ANTONIO DA PURIFICAÇÃO CARDANHA, vem, respeitosamente, expor e requerer a V.Exa. o seguinte:-

1 - A suplicante não tem interesse de devolver o remanescente na forma preconizada pelo expropriado.

2 - Que o remanescente, conforme decisão de fls, abrange uma área de 81,50 m2.

Assim sendo, tendo em vista a determinação da Alta Administração da Autora no proc. adm. nº240.1470, requer a V.Exa. seja expedido, com a máxima urgência, o mandado de imissão de posse.

Termos em que J. esta aos autos,

P. deferimento

São Paulo, 7 de Julho de 1976

DEODATO AURICHIO- Procurador Jud. 21

Nº 2 55  
Vera Lúcia Santos de Souza  
Assessoria A. T. L.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 23 de proc.  
n.º 418 de 1993  
*[Signature]*

Folha de informação nº

253

d o Processo nº 08-000.444-79\*83

1

3 93

(a)

ROSÂNGELA CAMARGO DA SILVA  
Oficial de Administração Geral  
F. 001

INTERESSADO: MANOEL JOAQUIM CARDANHA E OUTRO

ASSUNTO: Compra de área remanescente de desapropriação

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Senhor Secretário

Acolhendo a manifestação do Departamento Patrimonial desta Procuradoria Geral, submeto o presente à elevada consideração de Vossa Excelência, com proposta de inferimento do pedido inicial de venda direta de área municipal com dois lindeiros, em face do disposto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 112 da Lei Orgânica dos Municípios.

Nessas condições, visando à alienação da área pretendida mediante licitação, foi elaborada às fls. 235/239 minuta de Projeto de Lei e da respectiva Exposição de Motivos, que se me afigura em termos de merecer aprovação e que encaminho à criteriosa deliberação de Vossa Excelência.

São Paulo, 26 de fevereiro de 1993.

*[Signature]*  
EDSON PASCHOAL

Procurador Geral do Município

P.G.M.

*[Signature]*  
Dora Lúcia Santos de Souza

Assessoria A: T. L.

*[Signature]*  
TPL/sc



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE

|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 247 | da proc. |
| n.º       | 418 | de 19.93 |

Folha de Informação n.º ..... - 254

d.o. Processo .. n.º ..... 08-000.444-79\*83 ..... em. 29.../03.../93...

MARIA DARCY C. DANTAS

Oficial Adm. Geral I

SJ-G

Interessado: MANOEL JOAQUIM CARDANHA E OUTRO

Assunto: Compra de área. Solicitação de exclusão de área da desapropriação, mediante restituição à Prefeitura da indenização correspondente, com o seu valor devidamente corrigido. Efetivação do depósito antes da deliberação da Superior Administração, não gerando quaisquer direitos para o requerente. Inexistência de amparo legal para venda direta, podendo, porém, a alienação ser efetuada mediante licitação.

## SGM - Senhor Secretário

Consoante elementos carreados aos autos, o senhor Antonio da Purificação Cardanha sofreu desapropriação dos imóveis localizados à Rua Joaquim Ramalho, nºs 237, 225 e 223, sendo certo que as áreas remanescentes também foram incorporadas ao patrimônio da Municipalidade.

Alegando que os referidos remanescentes não se tornaram inapropriáveis, uma vez que continuava proprietário do imóvel lindeiro, o interessado solicitou sua exclusão da desapropriação mediante a restituição à Prefeitura da indenização correspondente, com o seu valor devidamente corrigido. Antecipando-se à deliberação da Superior Administração, o interessado efetuou o depósito da referida quantia (fls. 89/91).

Através do documento de fls. 126/127 os filhos do senhor Antonio comunicaram o falecimento de seu pai, bem como o interesse no prosseguimento do pedido em questão.

*Neza Lúcia Santos de Souza*  
Assessora A. T. L.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE

Folha n.º 25 de proc. n.º 2168 de 19 93  
Antônio

Folha de Informação n.º

- 255

do Processo n.º 08-000.444-79\*83 em 29/03/93

MARIA DARCÝ C. DANTAS

Oficial Adm. Geral I

Após percuciente análise efetuada no âmbito de PATR, à qual me reporto, concluiu aquele Departamento que a pretensão não tem condições de prosperar, não existindo embasamento legal para a venda direta aos interessados, em face da existência de dois imóveis lindeiros à área municipal, lançados em nome de proprietários diversos (parágrafos 3º e 4º do artigo 112 da Lei Orgânica do Município de São Paulo).

Caso, porém, haja interesse da Administração, a alienação da área em questão poderá ser efetuada mediante licitação, precedida da necessária autorização legislativa.

Com tais considerações, submeto o presente expediente à apreciação de Vossa Excelência.

São Paulo, 29 de março de 1993.

CORNÉLIO VIEIRA DE MORAIS JÚNIOR  
Secretário dos Negócios Jurídicos

DARC/im

S. G. M. - A. J.  
Senhor Assessor - Chefe  
Para as providências cabíveis.

Em 1º/04/93

*Miriam T. Pastorino*

MIRIAM TUCCI PASTORINO  
Assessor Técnico  
S.G.M./A.T.

*Dea Lúcia Santos de Souza*  
Assessora A. T. U.

PREF. GAB.  
31/03/93  
11-10-001-0  
SGM - Assessoria Técnica  
Entrada: 310393  
Saída: 1010457



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 26 de proc.  
n.º 418 de 1993

Folha de informação nº

d. o Processo nº 08-000.444-79\*83

em

14, 04, 93

(a)

256  
PATRIMÔNIO  
Assessoria  
S. G. M.

Interessado: Manoel Joaquim Cardanha e outro

Assunto : Compra de área remanescente de desapropriação

Senhor Prefeito

Antonio da Purificação Cardanha, na qualidade de proprietário do imóvel lindeiro e expropriado, solicitara a exclusão da desapropriação, mediante a restituição da indenização correspondente, de áreas remanescentes, situadas à Rua Joaquim Ramalho.

Com o seu falecimento, os interessados, na qualidade de filhos e herdeiros do expropriado, solicitam a aquisição dos referidos imóveis.

Após profunda análise, o Departamento Patrimonial concluiu pelo indeferimento da pretensão porque os lotes tiveram o destino para o qual foram desapropriados e que, a Municipalidade foi compelida a incluir os remanescentes que compõem a área objeto do presente.

Além do mais, também não haveria, no caso, direito de preferência porque este não se transmite aos sucessores.

Vera Lúcia Santos de Souza  
Assessora A. T. I.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

|           |      |          |    |
|-----------|------|----------|----|
| Folha n.º | 27   | de proc. |    |
| n.º       | 4168 | do 19    | 93 |

Folha de informação nº

d.o. processo n.º 08-000.444.79\*83

em

14, 04, 93

257  
PAULO JOSÉ MARTINS  
Assessor Jurídico  
S.G.M.

Demais disso, os remanescentes tornaram-se um só todo, inaproveitável isoladamente mas, com dois outros proprietários lindeiros, o que inviabiliza a venda direta.

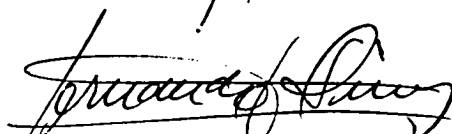
Destarte, caso haja interesse da Superior Administração, a alienação da área em foco poderia ser efetuada, mediante licitação sob a modalidade de convite, após a necessária autorização legislativa, nos termos do disposto no § 3º do art.112 da Lei Orgânica do Município.

Para tanto foram elaboradas a minuta de projeto de lei e respectiva exposição de motivos, além da avaliação da área, que será atualizada, por ocasião da celebração da venda.

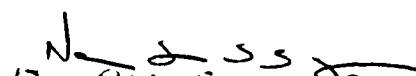
O referido entendimento foi endossado pela P.G.M. e por S J.

Perfilhando a mesma conclusão, opinamos pelo indeferimento do pedido de venda direta e submetemos à elevada apreciação e deliberação de Vossa Excelência a proposta de alienação da área mediante licitação.

São Paulo, 14 de abril de 1993.

  
FERNANDO DE PAULA SIMÕES  
Assessor Jurídico Chefe  
Gabinete do Prefeito  
S.G.M./A.J.

F/es.

  
Vera Lúcia Santos de Souza  
Assessoria A. T. L.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 28 de proe.  
n.º 468 do 1º 93

Folha de informação n.º

d.o...processo.....n.º.....08-000.444-79\*83

em 14 / 09 / 93

258  
PAULO JOSÉ MARTINS  
Assessoria Jurídica  
S. G. M.

Interessado: Manoel Joaquim Cardanha e outro

Assunto : Compra de área remanescente de desapropriação

## DESPACHO:

I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete, INDEFIRO o pedido formulado por Manoel Joaquim Cardanha e José Antonio Cardanha, por falta de amparo legal.

II - Publique-se, encaminhando-se, a seguir, a A.T.L. para as providências pertinentes à alienação da área municipal, mediante licitação.

S.G.M./GAB.

PUBLICADO EM

24 ABR 1993

EMIKO M. MURAKOSHI  
SGM - AT

São Paulo, 23 ABR 1993

PAULO MALUF

Prefeito

DEF/FPS/es.

Vera Lúcia Santos de Souza

Assessoria A. T. L.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

29

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

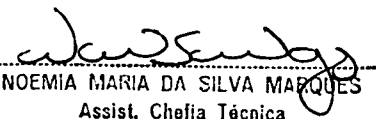
do processo nº.....418 93 08 06 93.....(a).....

Ào

Senhor Assessor Chefe,

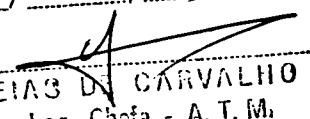
Sobre o assunto, consta a Lei nº 6.536/64

S.P., 14/06/93

  
NOEMIA MARIA DA SILVA MARQUES  
Assist. Chefia Técnica

À Com. de Const. e Justiça

15/06/93

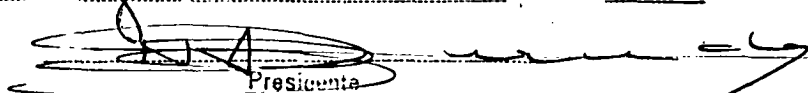
  
LUIZ AREIAS DE CARVALHO  
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 16/6 às 12 hs.

Ao Nobre Vereador  
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

Em 16 de junho de 1993

  
Presidente

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 30 .....

Em 21.6.93

(a).....el.....



Folha n.º 30 de pro.  
n.º 418 de 19 93

FARECEP  
0680/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E  
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 418/98.

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Prefeito Municipal, que visa autorizar a alienação de área de propriedade municipal, mediante licitação sob a modalidade convite.

A área em questão, situada na Vila Guilherme, configurada no artigo 2º do projeto de lei, é constituída por remanescentes não utilizados quando da realização de melhoramentos viários no local, aprovados pela lei nº 6.536 de 24 de junho de 1964.

Conforme consta da planta nº A - 7210/2 do Departamento Patrimonial, anexada ao presente projeto de lei, às fls. 05, existem dois imóveis lindeiros à referida área, sendo necessária, portanto, a realização de licitação para a pretendida alienação.

A propositura encontra-se amparada pelos arts. 317, § 2º, inciso V e 112, parágrafos 3º e 4º da Lei Orgânica do Município, bem como pelo art. 14, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 10.544/88.

**Pelo exposto, somos**

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 21/6/93

mr ap

Publicação no DIÁRIO OFICIAL  
 de 22 / 6 / 1993  
 página 39 coluna 4ª  
 conferido: *al*

À Douta Comissão de  
 Política Urbana, Metropolitana  
 e Meio Ambiente

Em 22/6/93, foi de ofício de present  
 de 22/6/93, foi de ofício de present  
 de 22/6/93, foi de ofício de present

*m*  
 ANGELA BORDIN ANDREONI  
 Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana. 22/6/93

Em 25/06/93 às 18:00 hs.  
 Em 25/06/93 às 18:00 hs.  
 Em 25/06/93 às 18:00 hs.

LUIS FERNANDO B. DE ARAUJO  
 Secretário

AO NOBRE VEREADOR *Aldair Spina*  
 PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana  
 e Meio Ambiente.

*M m 06 93*  
 PRESIDENTE



# Câmara Municipal de

|             |          |          |
|-------------|----------|----------|
| Folha n.º   | 31       | do Proc. |
| N.º         | 418      | de 19 93 |
| Funcionário | P. A. S. |          |

Senhor Presidente da Comissão de Política Urbana,  
Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V.Exa a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 13/08/93.

Ver. Aldaiza Sposati  
Relator

Deferido

Ver. Zulaide Cobra Ribeiro

Presidente



# Câmara Municipal de

|              |          |
|--------------|----------|
| Folha n.º 32 | do Prob. |
| N.º 418      | de 19 93 |
| Funcionário  |          |

PARECER  
1073/93

P. COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E  
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 418/93

Visa o presente projeto de lei, nº 418/93, oriundo do Executivo, autorizar o mesmo a alienar, mediante licitação sob a modalidade de convite, área de propriedade municipal situada na Vila Guilherme.

Trata-se de uma área de formato irregular, com cerca de 81,10 m<sup>2</sup> (oitenta e um metros e dez decímetros quadrados), que é constituída por remanescentes de desapropriações não utilizadas quando da realização de melhoramento viário no local, inaproveitáveis isoladamente, além de ser totalmente dispensável aos interesses da Municipalidade.

Houve solicitação de um dos munícipes lindeiros à área em questão, manifestando interesse na reaquisição das mesma, uma vez que, originalmente, era o proprietário antes da desapropriações, sendo que, antecipando-se à deliberação da Superior Administração Municipal, o interessado depositou uma quantia pela área.

Após profunda análise, o Departamento Patrimonial concluiu pelo indeferimento do pretendido, já que existe dois outros proprietários lindeiros, inviabilizando desse modo a alienação direta. Sugeriu o órgão, então, que a alienação da área em foco poderá ser efetuada através da licitação sob a modalidade de convite, como agora tal se apresenta.

O órgão competente do Executivo (Patr 32) elaborou um laudo avaliativo que deverá ser atualizado por ocasião da celebração da venda, que alcançou o valor Cr\$ 4.825.756.010,00 (quatro bilhões, oitocentos e vinte e cinco milhões, setecentos e cinqüenta e seis mil e dez cruzeiros), equivalentes, em maio de 1993, a 5.008,8183 Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM.

PUBLIQUE-SE EM



# Câmara Municipal de

|              |          |
|--------------|----------|
| Folha n.º 33 | do Proc. |
| N.º 418      | de 19 93 |
| Funcionário  |          |

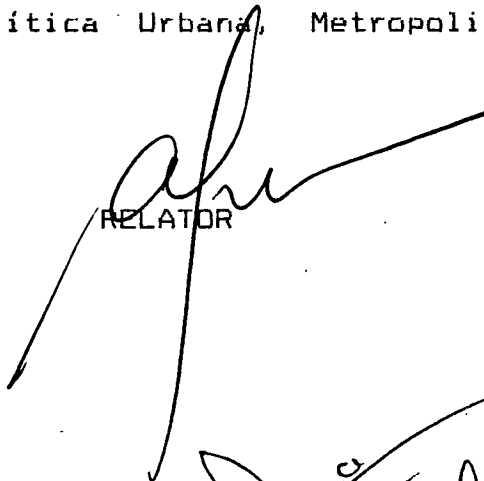
2

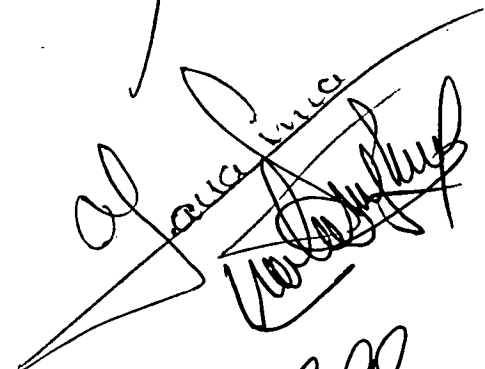
Esta Comissão, analisando a propositura, julgou-a conveniente ao interesse público, concordando com sua aprovação.

Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 18/08/93

  
PRESIDENTE

  
RELATOR


Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 27 / 08 / 1993

pagina 32 coluna 2ª

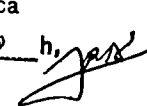
conferido: 

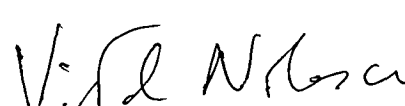
À Douta Comissão de  
Administração Pública

Em, 27/08/93

  
LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO  
Secretário

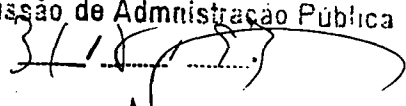
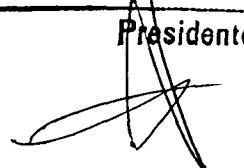
Recebido na Comissão de  
Administração Pública

Em 27/8/93 as 14:00 h, 

Ao nobre Vereador 

para relatar Regimentalmente até 11.

Sala da Comissão de Administração Pública

  
Presidente  


CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data copias para informação e rubricado

folha n.º 34 / 22 / 9 / 1993 a) 



# Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,

/ Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo (.....) por mais quito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

14/09/93.

RELATOR.

DEFIRO, EM 14/09/93.

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER  
PRESIDENTE.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data pagal para rubricado rubricado sob

folha n.º 35 12219 193 a)

*RA5* *RS*



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 35 do proc  
N.º 418 de 1993  
O funcionário P. J. B.

A SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Senhor Secretário,

Necessitando este processo (P.L. 418/93...) de uma análise mais aprofundada mas tendo expirado o prazo regimental (art. 63 do Regimento Interno), determino, a pedido do Senhor Relator, que este processo siga sua tramitação normal (art. 64 do Regimento Interno).

21/09/93.

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

À Douta Comissão de  
Finanças e Orçamento  
Em, 27/09/93

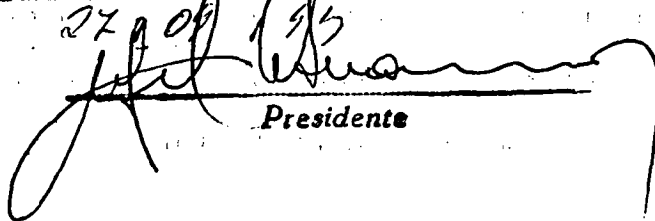
  
ARAÃO M. DOS SANTOS  
Secretário

Recebido na Comissão de  
Finanças e Orçamento  
Em 27/09/93 às 16:30 h.

  
MARGARETE NUNES SILVA  
Secretária

Ao nobre Vereador Arão M. dos Santos  
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

27/09/93  
  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) nº 36  
cada(s) sob nº 07/10/93 e folha(s) 100  
n.º 07/10/93 a ( )



PARECER  
1475/93

# Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

|              |      |    |    |
|--------------|------|----|----|
| Feito n.º    | 4738 | de | 13 |
| OUTUBRO 1993 |      |    |    |

BRE O PROJETO DE LEI Nº 418/93

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Executivo, autorizar o Executivo a alienar, mediante licitação sob a modalidade de convite, aos proprietários dos imóveis lindeiros, área municipal situada na Vila Guilherme.

A área em questão mede 81,1 m<sup>2</sup> (oitenta e um metros e dez decímetros quadrados) e foi avaliada em Cr\$ 4.825.756.010 (quatro bilhões, oitocentos e vinte e cinco milhões, setecentos e cinquenta e seis mil e dez cruzeiros), equivalentes, no mês de maio de 1993, a 5.008,8133 UFM's (Unidades Fiscais do Município de São Paulo), e deverá ser reavaliada pelo órgão competente da Prefeitura, à época da licitação.

Segundo a justificativa, o terreno citado, de formato irregular, é remanescente de desapropriações não utilizadas quando da realização de melhoramento viário no local, sendo inaproveitável isoladamente e dispensável aos interesses do Município.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, nada há a opor à propositura.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 5 de outubro de 1993.

Presidente

Relator

Publicado no DIA  
de 07/10/93  
coluna 29/39  
34  
CIAI

A A.T.M.  
Em, 07/10/93

MARGARETE LUIZ SILVA  
Secretária

Segue(m) juntado(s), nesta  
data, documento(s) e folha de  
informação rubricados sob  
nº 37 e 38  
Em 09/02/2007  
Ass:

LUZIA A. VEITE

Supervisora de Apoio ao Plenário  
SGP-21



*Prefeitura do Município de São Paulo*

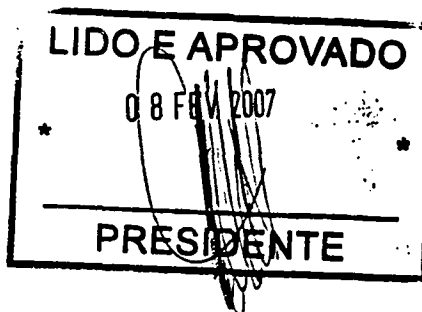
São Paulo, 4 de outubro de 2006.

Folha nº 37 do proc.  
nº 418 de 1993

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 161/06  
Processo nº 1979-0.006.752-3

15 - DOCREC  
15- 1561/2006



Senhor Presidente

Solicito a Vossa Excelência a retirada e o consequente arquivamento do Projeto de Lei nº 418/93, que autoriza o Executivo a alienar, mediante licitação sob a modalidade de convite, área de propriedade municipal situada na Vila Guilherme.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

  
GILBERTO KASSAB  
Prefeito



Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

  
JAM/drs  
RET 418-93

13:02 05/10/2006 000844 - Protocolo Legislativo - SGP-22



# Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 38 ✓  
do processo n.º 418/93 09/02/2007 (a)

LUZIA X LEITE  
Supervisora de Apoio ao Plenário  
SGP-21

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a retirada e conseqüente arquivamento do presente projeto, conforme solicitado à fl. 37 e deferido pelo Presidente desta Edilidade.

09/02/2007

  
**Ângela Bordin Andreoni**  
Subsecretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-21

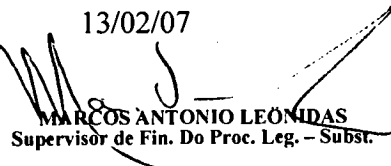
EM 13/02/07

AS   
**ORLETO KOCI-MENDES**  
Agente de Apoio Legislativo

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo comunicando a retirada e conseqüente arquivamento do presente Projeto de Lei.

13/02/07

  
MARCOS ANTONIO LEONIDAS  
Supervisor de Fin. Do Proc. Leg. - Subst.

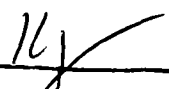
Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

13/02/07

  
ORLANDO KOCI MENDES  
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE 5 juntado 5 nesta data  
documento 5 • papel de informação  
rubricado 5 sob folha 1 n.º 39241  
Em 24/02/07

  
KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA  
Assistente Parlamentar



|                        |          |
|------------------------|----------|
| Folha nº.....          | do proc. |
| nº 01-0418             | de 1993  |
| Assistente Patrimonial |          |

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 14 de fevereiro de 2007.

23 - OF-SGP23  
23- 0488/2007

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência o deferimento de retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 418/93, de autoria do Executivo, que autoriza o Executivo a alienar, mediante licitação sob a modalidade convite, área de propriedade municipal situada na Vila Guilherme, e dá outras providências, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 161, de 04 de outubro de 2006, numerado nesta Casa como DOCREC 15-1561/06.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
ANTONIO CARLOS RODRIGUES  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor Gilberto Kassab  
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL/okm



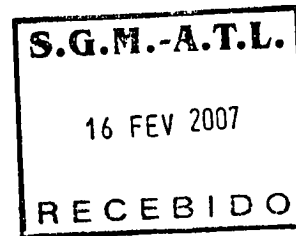
*Câmara Municipal de São Paulo*

Folha nº 40 ..... do proc.  
nº 01-0918 ..... de 1993  
KATHYA REGINA MORAES DE SAUS  
Assistente Social

São Paulo, 14 de fevereiro de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 488, de 14.02.2007, comunicando ao Senhor Prefeito o deferimento de retirada e conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 418/93, de autoria do Executivo, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 161, de 04.10.2006, numerado como DOCREC 1561/06.

  
ANA LUIZA VARES TORRES FERREIRA  
RF. 686.083.1.01  
SGM-ATL





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

# 41 # U

do processo n.º 01-048 de 26.02.07

(a)

Kathy Regina Moraes de S. A.  
Assistente Parlamentar

À

SGP.33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 26.02.2007.

Jose Cristino Souza Santos  
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

|                               |                        |
|-------------------------------|------------------------|
| SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO |                        |
| SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL   |                        |
| Proc. encerrado com           | <u>41</u> # _____ fls. |
| Arquivado em                  | <u>01-março-2007</u>   |
| O Func.º                      | <u>0</u>               |
| LINA ANGÉLICA M. GUIMARAES    |                        |
| RF 100.927                    |                        |
| SGP-33                        |                        |

S E G U E.....juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....  
sob folha ..... nº .....

Em ...../...../.....

(a) .....